

Fundação Infantário Dona Anita

Galveias

Código de Conduta 

Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	2
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS	2
Artigo 1.º	2
Destinatários e âmbito de aplicação	2
Artigo 2.º	3
Princípios gerais	3
Artigo 3.º	3
Comportamentos ilícitos	3
PROCEDIMENTO	5
Artigo 4.º	5
Infrações	5
Artigo 5.º	6
Regime de protecção ao denunciante e testemunhas	6
Artigo 6.º	7
Responsabilidade da Fundação Infantário Dona Anita	7
Artigo 7.º	7
Formalização de denúncias	7
Artigo 8.º	7
MECANISMOS PARA ATUAR	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 8.º	9
Vigência e divulgação	9



ENQUADRAMENTO

O presente Código de Conduta tem como propósito prevenir e combater a prática de assédio no trabalho e pretende, nos termos da Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, servir de referência aos seus destinatários no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral dos trabalhadores e outros colaboradores, assegurando, designadamente, o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual de cada um/a.

A Fundação Infantário Dona Anita empenha-se na defesa dos valores, da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho. Considera-se assédio todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não-verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

DESTINATÁRIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Código de Conduta destina-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores ou colaboradores (independentemente do vínculo contratual), utentes e quaisquer pessoas que participem ativamente nas atividades da Fundação Infantário Dona Anita (doravante referidos como destinatários).

Em particular, todos os trabalhadores da Fundação Infantário Dona Anita devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções.



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Fundação Infantário Dona Anita, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
2. Os destinatários não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros destinatários ou a terceiros, com base em quaisquer categorias suspeitas, designadamente a raça ou etnia, o sexo, a orientação sexual, a idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

ARTIGO 3.º

COMPORTAMENTOS ILÍCITOS

1. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral:
 - a. Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
 - b. Promover o isolamento social;
 - c. Ridicularizar, de forma directa ou indirecta, uma característica pessoal;
 - d. Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
 - e. Estabelecer sistematicamente objectivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
 - f. Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à respectiva categoria profissional;
 - g. Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efectiva do posto de trabalho;



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

- h. Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projectos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;
- i. Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores/as, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
- j. Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento da Fundação Infantário Dona Anita, sendo no entanto o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
- k. Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
- l. Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- m. Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
- n. Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- o. Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- p. Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados;
- q. Transferir o/a trabalhador/a de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- r. Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
- s. Marcar o número de vezes e contar o tempo que o/a trabalhador/a demora na casa de banho;
- t. Criar sistematicamente situações objetivas de *stress* que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

2. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual:
- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
 - Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;
 - Realizar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
 - Promover o contacto físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
 - Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
 - Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e directa ou meramente insinuada.

PROCEDIMENTO

ARTIGO 4.º

INFRAÇÕES

- Sempre que a Fundação Infantário Dona Anita tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso de o/a infrator/a ser trabalhador sujeito ao poder disciplinar da Fundação Infantário Dona Anita, será instaurado processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico com competência disciplinar tomem conhecimento da infração, nos termos do nº 2 do artigo 329.º do Código do Trabalho.



2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Código de Conduta que cometam infracções que àquelas correspondam.
3. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contra-ordenacional ou criminal pelas entidades competentes.

ARTIGO 5.º

REGIME DE PROTECÇÃO AO DENUNCIANTE E TESTEMUNHAS

1. Será garantido um regime específico de protecção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.
2. Salvo quando actuem com dolo, é garantida protecção especial aos denunciantes e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente até trânsito em julgado da respectiva decisão.
3. Nos termos do Código do Trabalho, presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada para punir uma infracção, se esta tiver lugar até um ano após a denúncia ou após outra forma de reivindicação ou exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.
4. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infracções ao mesmo de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

ARTIGO 6.º

RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

1. A Fundação Infantil Dona Anita é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.
2. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.
3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.

ARTIGO 7.º

FORMALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho os endereços electrónicos próprios para recepção de denúncias de assédio em contexto laboral.

ARTIGO 8.º

MECANISMOS PARA ATUAR

Qualquer colaborador poderá solicitar esclarecimentos sobre assédio no trabalho ou sobre o cumprimento e aplicação do presente “Código de Conduta”, bem como procurar qualquer tipo de apoio ou aconselhamento junto da Fundação Infantil Dona Anita.

O colaborador que entenda ter sido vítima de uma situação de assédio no trabalho deverá reportar o sucedido, de imediato, ao seu superior hierárquico ou diretamente junto dos membros do Conselho de Administração, por escrito ou de forma verbal (sendo que apresentadas verbalmente serão posteriormente apresentadas por escrito). As denúncias devem descrever os factos e ser acompanhadas dos meios de prova adequados, incluindo indicação de testemunhas, se houver.



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

Todos os colaboradores têm conhecimento da forma de contacto do superior hierárquico, no caso a Direção Técnica ou dos membros do Conselho de Administração, seja por endereço eletrónico ou contacto telefónico de cada um dos membros.

Existe ainda na sala dos colaboradores, um sítio próprio (i.e., Caixa para Denúncias) que só pode ser aberta, manuseado e analisado o seu conteúdo pelos membros do Conselho de Administração, no caso da denúncia recair sobre um dos membros dos Órgãos Sociais, esse membro é afastado da resolução dessa denúncia, e o caso passa a ser tratado pelos restantes membros do Conselho de Administração.

Cada vez que há uma denúncia, a mesma deve ser registada em livro próprio, só para esse efeito e à guarda do Conselho de Administração.

Perante qualquer prática de assédio no trabalho, a Fundação Infantário Dona Anita garantirá a celeridade e confidencialidade do processo de averiguação, através da não divulgação de qualquer informação a outras partes para além das envolvidas na situação do assédio.



FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

Galveias

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Infantário Dona Anita e respectiva divulgação a todos os demais destinatários.
2. O presente Código de Conduta será ainda disponibilizado no sítio de internet da Fundação Infantário Dona Anita, e afixado na sala dos colaboradores.
3. Este Código foi criado em janeiro de 2018 alterado em agosto de 2023

Luis Manuel Peguinho Milheiras

Presidente Conselho de Administração
Fundação Infantário Dona Anita